



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 181, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados para o ano 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO de Mário Campos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Municipal de Feriados, para o ano de 2001, de conformidade com o quadro abaixo:

MÊS	DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MOTIVO
JANEIRO	01	2ª FEIRA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
FEVEREIRO	27	3ª FEIRA	CARNAVAL
	28	4ª FEIRA	CINZAS
ABRIL	13	6ª FEIRA	PAIXÃO
	21	SÁBADO	TIRANDENTES
MAIO	01	3ª FEIRA	DIA DO TRABALHADOR
JUNHO	14	5ª FEIRA	“CORPUS CHRISTI”
SETEMBRO	07	6ª FEIRA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12	6ª FEIRA	NOSSA SENHORA DA APARECIDA
NOVEMBRO	02	6ª FEIRA	FINADOS
	15	5ª FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	08	SÁBADO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PADROEIRA DA CIDADE
	21	6ª FEIRA	EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
	25	3ª FEIRA	NATAL

Art. 2º Os feriados referentes às datas 13/4, 14/06, 02/11 e 08/12 ficam instituídos, como feriados municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Diante dos fatos e acontecimentos notórios, poderá o Chefe do Executivo decretar ponto facultativo de interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 11 de outubro de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal